



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004

08



UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA
NACIONAL
Educadora de Educadores

CONVENIO DE MARCO DE COOPERACIÓN ENTRE LA UNIVERSIDAD ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, BRASIL Y LA UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA NACIONAL COLOMBIA.

POR UNA PARTE, LA UNIVERSIDAD ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, BRASIL, EN LO SUCESIVO “UEFS”, REPRESENTADO EN ESTE ACTO POR SU RECTOR, DR. EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA, INTERVIENE EN LA CONCERTACIÓN Y FIRMA DEL PRESENTE CONVENIO, DE CONFORMIDAD CON LO DISPUESTO EN LOS ARTÍCULOS 26, 32 Y 33 DEL ESTATUTO GENERAL Y COMO RECTOR DE LA UNIVERSIDAD ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, CON BASE EN EL NOMBRAMIENTO OTORGADO A SU FAVOR EN EL DIARIO OFICIAL, DE FECHA 21 DE MAYO DE 2015, Y POR LA OTRA, LA UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA NACIONAL, COLOMBIA, EN LO SUCESIVO “UPN”, REPRESENTADA EN ESTE ACTO POR SU RECTOR, DR. LEONARDO FABIO MARTÍNEZ PÉREZ, IDENTIFICADO CON LA CÉDULA No. 80.229.991, DESIGNADO MEDIANTE ACUERDO DEL CONSEJO SUPERIOR No. 022 de 2018, ACTA DE POSESIÓN No. 0283 de 2018, ACUERDAN CELEBRAR EL PRESENTE CONVENIO MARCO CONSIDERANDO LAS SIGUIENTES DECLARACIONES Y CLÁUSULAS:

DECLARACIONES

I. DECLARA LA “UEFS”:

- I.1 Que es una institución pública y gratuita, financiada por el gobierno del estado de Bahía, bajo el régimen de autarquía. Creada por la ley 2784 de 24.01.70, autorizada para funcionar por el Decreto Federal 77486 de 27.04.76, instalada en 31.05.76 y reconocida por la Portaria Ministerial no. 874/86 de 19.12.86.
- I.2 Que de conformidad con los artículos 1 y 6 del Estatuto en vigor, la UEFS tiene por finalidad proveer educación general de nivel superior, formando ciudadanos responsables y profesionales altamente calificados en todas las áreas del saber, capaces de promover el progreso social y el desarrollo de las ciencias, las letras y la tecnología a través de la enseñanza, la investigación y la extensión.
- I.3 Que señala como domicilio, para efectos del cumplimiento de este instrumento: Universidad Estadual de Feira de Santana, Avenida Transnordestina, s/n – Novo Horizonte – CEP 44036-900, Feira de Santana, Estado de Bahia, Brasil.

II. DECLARA LA “UPN”:

- II.1 Que es una institución universitaria estatal, del orden nacional, creada mediante Decreto Legislativo No. 0197 del 1 de febrero de 1955, organizada como ente universitario y autónomo con régimen especial.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004

- II.2 Que es una entidad vinculada al Ministerio de Educación Nacional colombiano en lo que respecta a la definición de políticas relativas a la formación, perfeccionamiento de docentes, que tiene como misión principal la formación de personas y maestros, profesionales de la educación y actores educativos al servicio de la nación y del mundo, en todos los niveles y modalidades del sistema educativo y para toda la población en sus múltiples manifestaciones de diversidad.
- II.3 Que señala como domicilio principal la ciudad de Bogotá (Colombia), en la Calle 72 No. 11-86.

III. DECLARAN AMBAS PARTES:

ÚNICO. Que expuesto lo anterior, están conformes en sujetar su compromiso a los términos y condiciones insertos en las siguientes:

CLÁUSULAS**PRIMERA: OBJETO**

El objeto del presente convenio es la cooperación académica, científica y cultural entre la UEFS y la UPN, para el desarrollo de proyectos conjuntos de investigación, docencia y difusión del conocimiento en temas relacionados con el sector educativo, así como, el intercambio académico, la movilidad estudiantil y la formación a nivel de posgrado, sobre la base del respeto mutuo de la autonomía de cada una de ellas, de conformidad con las leyes y regulaciones vigentes en cada país e institución.

SEGUNDA: ALCANCE

Para el cumplimiento del objeto del presente convenio, ambas partes colaborarán en el desarrollo de las actividades que de manera enunciativa y no limitativa se enlistan a continuación:

1. Fortalecer y enriquecer los estudios de pregrado y posgrado de ambas instituciones en los campos relacionados con la formación de profesores, mediante la formación de equipos mixtos de trabajo, así como para efectuar acciones consistentes en:
 - 1.1. Movilidad del personal académico, a fin de que se pueda participar entre otras, en las siguientes actividades:
 - a) Desarrollo de proyectos de investigación conjunta.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004

**UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA
NACIONAL**
Educadora de Educadores

- b) Proyectos académicos conjuntos que contribuyan al fortalecimiento de la enseñanza en los programas académicos de posgrado, en los niveles de especialización, maestría y doctorado.
- c) Actualización científica y tecnológica, capacitación profesional y programas de aprendizaje a distancia o presenciales, por medio de actividades tales como conferencias, seminarios, talleres, cursos modulares, entre otros.
- d) Publicación de los resultados de la investigación realizada por personal académico en proyectos conjuntos.
- e) Intercambio de documentos académicos y publicaciones.
- f) Impartición de temas o cursos de verano.
- g) Estancias posdoctorales.

1.2. Movilidad de estudiantes de pregrado y posgrado, mediante estancias académicas temporales para cursar asignaturas específicas o bloques de ellas, para trabajar en proyectos específicos de investigación conjunta aprobados por ambas partes y para desarrollar tesis o parte de su tesis.

- 2. Apoyar la participación de estudiantes en proyectos, de conformidad con los programas que en la materia acuerdan las Partes.
- 3. Intercambio de información, documentación, publicaciones y todo tipo de material necesario para el desarrollo del objeto materia del presente convenio.
- 4. Todas aquellas que deriven de intereses comunes.

TERCERA: CONVENIOS ESPECÍFICOS

Para el desarrollo de las actividades señaladas en la cláusula anterior y demás que deriven del presente convenio, las partes formalizarán convenios específicos en los que se definirá a detalle las acciones que se pretendan llevar a cabo y el alcance de los compromisos que tendrá cada una de las partes, así como el financiamiento, responsables y calendario de trabajo; dichos documentos se sujetarán a lo previsto por el presente convenio. Las condiciones para el desarrollo de las actividades de cooperación a que se refiere este Convenio serán descritas en Convenios Específicos que deberán contar con la aprobación y firma del Rector de LA UEFS y del Rector de la UPN. En estos Convenios Específicos deberán respetarse los requisitos académicos administrativos y legales de las partes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004

CUARTA: RESPONSABLES

Para la debida instrumentación de este convenio de colaboración, LA UEFS designa a la Asesoría Especial de Relaciones Institucionales (AERI), como enlace; mientras que la UPN designa como coordinador al (la) Director (a) del Departamento de Biología, o en el futuro a las personas que los sustituyan en sus cargos; éstos se reunirán cuando lo consideren conveniente y podrán ser sustituidos en cualquier momento, mediante aviso por escrito a la otra parte.

QUINTA: DERECHOS DE AUTOR

Los derechos de propiedad intelectual resultantes de los estudios adelantados en virtud del presente Convenio serán compartidos por cada institución proporcionalmente, según se señale en cada Convenio Específico. Las diferencias que se susciten se resolverán de acuerdo a la normatividad de cada país y los tratados internacionales, según acuerden las Partes

Queda expresamente entendido que las partes podrán utilizar en sus tareas académicas los resultados obtenidos en las actividades amparadas por el presente acuerdo; asimismo, ambas partes acuerdan guardar la debida confidencialidad en los casos que se considere necesario.

SEXTA: FINANCIAMIENTO

Las partes acuerdan que buscarán, en forma conjunta o separada, ante otras instituciones y dependencias gubernamentales u organismos de carácter internacional, la obtención de los recursos necesarios para el desarrollo de programas relativos a este convenio, en caso de que dichos recursos no puedan ser aportados total o parcialmente por ellas.

SÉPTIMA: RELACION LABORAL

Las partes convienen que el personal aportado por cada una para la realización del objeto materia del presente convenio, se entenderá que está relacionado exclusivamente con aquella que lo empleó; por ende, cada una asumirá su responsabilidad por este concepto, y en ningún caso serán consideradas patronos solidarios o sustitutos.

OCTAVA: CONFIDENCIALIDAD

Las partes se obligan a guardar confidencialidad respecto a la información que les proporcione su contraparte con motivo del presente convenio, así como de aquella que resulte del desarrollo del objeto materia del mismo, quedando exentas de tal obligación si la información es del dominio público o les es proporcionada por un tercero sin relación con este Convenio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004

NOVENA: RESPONSABILIDAD CIVIL

Queda expresamente pactado que las partes no tendrán responsabilidad civil por los daños y perjuicios que pudieran causarse como consecuencia de caso fortuito o fuerza mayor, particularmente por el paro de labores académicas o administrativas, en el entendido de que una vez superados estos eventos se continuará con la realización del objeto de este documento.

DÉCIMA: VIGENCIA

La vigencia del presente convenio será de cinco (5) años, contados a partir de la fecha de su última firma.

DÉCIMA PRIMERA: MODIFICACIONES

El presente convenio podrá ser modificado o adicionado por voluntad de las partes, dichas modificaciones o adiciones comprometen a los signatarios a partir de la fecha de su firma.

DÉCIMA SEGUNDA: CESIÓN

Ninguna de las partes podrá ceder los derechos y compromisos que se deriven de este convenio, si no cuenta para ello con previo consentimiento escrito de la otra parte.

DÉCIMA TERCERA: TERMINACIÓN ANTICIPADA

Cualquiera de las partes podrá dar por terminado este convenio con antelación a su vencimiento, mediante aviso por escrito a la contraparte, notificándolo con seis meses de anticipación. En tal caso las partes tomarán las medidas necesarias para evitar daños y, o perjuicios tanto a ellas como a terceros obligándose a llevar a término los programas de actividades que en ese momento se encuentren en desarrollo y haciendo las liquidaciones correspondientes conforme al programa de actividades convenido.

DÉCIMA CUARTA: CONTROVERSAS E INTERPRETACIÓN

Las Partes acuerdan que, en el evento de surgir cualquier diferencia o controversia relativa a este contrato, acudirán al empleo de cualquiera de los siguientes mecanismos alternativos de solución de conflictos: la transacción, el arreglo directo, la mediación, la amigable composición y la conciliación.

DÉCIMA QUINTA: COMUNICACIONES Y NOTIFICACIONES

Todas las comunicaciones y notificaciones deberán ser dirigidas a las siguientes direcciones:

En la UEFS:
Asesoría Especial de Relaciones Institucionales
(AERI)
Dirección Avenida Transnordestina, s / n - Novo
Horizonte. Feira de Santana - Bahía
Teléfono: (75) 3481-2774
Correo: leri@uefs.br

En la UPN:
Departamento de Biología
Dirección: Calle 72 No. 11 – 86. Bogotá D.C.
Teléfono: 5941894 ext. 267
Correo: dbi@pedagogica.edu.co



08



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004

DÉCIMA SEXTA: PERFECCIONAMIENTO.

Leído el presente Convenio y por no haber afectación del presupuesto de las universidades y una vez enteradas de su contenido y alcance de todas y de cada una de las cláusulas, se perfecciona con la firma de sus representantes legales en dos ejemplares de un mismo tenor y efecto, uno en español y otro en portugués.

POR LA "UEFS"

EVANDRO DO
NASCIMENTO
SILVA:72664290487
Dr. Evandro do Nascimento Silva
RECTOR

Assinado de forma digital por
EVANDRO DO NASCIMENTO
SILVA:72664290487
Dados: 2021.06.18 12:52:10
-02'00'

Fecha: ____ / ____ / ____

POR LA "UPN"

LEONARDO
FABIO MARTINEZ
PEREZ
Dr. Leonardo Fabio Martínez Pérez
RECTOR

Firmado digitalmente por
LEONARDO FABIO
MARTINEZ PEREZ
Fecha: 2021.05.28 11:46:20
-05'00'

Fecha: 28 / 06 / 2021



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004



CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, BRASIL E A UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA NACIONAL, COLOMBIA.

POR UMA PARTE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, BRASIL, DORAVANTE “UEFS”, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REITOR DR. EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA, QUE INTERVÉM NA NEGOCIAÇÃO E ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, DE CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 26, 32 E 33 DO ESTATUTO GERAL, E COMO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, COM BASE NA NOMEAÇÃO OUTORGADA EM SEU FAVOR NO DIÁRIO OFICIAL DATADO DE 21 DE MAIO DE 2019; E, PELA OUTRA, A UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA NACIONAL, COLOMBIA, NO SEGUINTE "UPN", REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU RECTOR, DR. LEONARDO FABIO MARTÍNEZ PÉREZ, IDENTIFICADO COM ID nº 80.229.991, NOMEADO POR ACORDO DO CONSELHO SUPERIOR N ° 022 DE 2018, ATO DE POSSIBILIDADE Nº 0283 de 2018, CONFORME AS SEGUINTE DECLARAÇÕES E CAUSAS:

DECLARAÇÕES

I. DECLARA A UEFS:

- I.1 Que é uma instituição pública e gratuita, financiada pelo Governo do Estado da Bahia, sob o regime de autarquia. Criada pela lei 2784 de 24.01.70, autorizada para funcionar pelo Decreto Federal 77486 de 27.04.76, instalada em 30.04.76 e reconhecida pela Portaria Ministerial no. 874/86, de 19.12.86.
- I.2 Que de conformidade con os artigos 1 e 6 do Estatuto em vigor, a UEFS tem como finalidade ministrar educação geral de nível superior, formando cidadãos responsáveis e profissionais altamente qualificados em todos as áreas do saber, capazes de promover o progresso social e o desenvolvimento das ciências, das letras e da tecnologia através do ensino, da pesquisa e da extensão.
- I.3 Que assinala como domicílio para efeito de cumprimento deste instrumento: Universidade Estadual de Feira de Santana, Avenida Transnordestina, s/n – Novo Horizonte – CEP 44036-900, Feira de Santana, Estado da Bahia, Brasil.

II. DECLARA A UPN

- II.1 Que é uma instituição universitária estadual, de ordem nacional, criada pelo Decreto Legislativo nº 0197, de 1º de fevereiro de 1955, organizada como universidade e entidade autônoma com regime especial.
- II.2 Que é uma entidade vinculada ao Ministério da Educação da Colômbia no que diz respeito à definição de políticas relacionadas à formação de professores, cuja principal missão é formar pessoas e professores, profissionais da educação e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004

atores educacionais a serviço da a nação e o mundo, em todos os níveis e modalidades do sistema educacional e para toda a população em suas múltiplas manifestações de diversidade.

II.3 Que indica como endereço principal a cidade de Bogotá (Colômbia), na Calle 72 nº 11-86.

III. DECLARAM AMBAS AS PARTES

ÚNICO. Que exposto o anterior, estão conformes em submeter seu compromisso aos termos e condições inseridas nas seguintes

CLÁUSULAS:

PRIMEIRA: OBJETIVO

O objetivo do presente convênio é a colaboração entre as partes para o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa, ensino e difusão do conhecimento em temas relacionados com o setor educacional, assim como o intercâmbio acadêmico, a mobilidade estudantil e a formação de recursos humanos em nível de especialização, mestrado e doutorado de seus acadêmicos, com base no respeito mútuo entre cada instituição, em conformidade com as leis e regulamentações vigentes em cada país e instituição.

SEGUNDA: ALCANCE

Para o cumprimento do objetivo do presente convênio, ambas as partes colaborarão no desenvolvimento das atividades que de maneira enunciativa e não limitativa se agrupam a seguir:

1. Fortalecer e enriquecer os estudos de licenciatura e pós-graduação de ambas as instituições nos campos relacionados com o setor educacional, mediante a formação de equipes mistas de trabalho, assim como para efetuar ações consistentes em:

1.1. Mobilidade do pessoal acadêmico, a fim de que se possa participar, entre outras, nas seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjunta.
- b) Projetos acadêmicos conjuntos que contribuam para o fortalecimento do ensino nos programas acadêmicos de pós-graduação, nos níveis de especialização, mestrado e doutorado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004

**UNIVERSIDAD PEDAGOGICA
NACIONAL**
Educadora de educadores

- c) Atualização científica e tecnológica, capacitação profissional e programas de aprendizagem à distância ou presenciais, por meio de atividades tais como conferências, seminários, oficinas, cursos modulares, entre outros.
- d) Publicação dos resultados da pesquisa realizada pelo pessoal acadêmico em projetos conjuntos.
- e) Intercâmbio de documentos acadêmicos e publicações.
- f) Oferta de temas ou cursos de verão por convite na licenciatura.
- g) Estágio de pós-doutorado.

1.2. Mobilidade de estudantes de graduação e pós-graduação, através de estágios acadêmicos temporais para cursar disciplinas específicas ou blocos delas, para trabalhar em projetos específicos de pesquisa conjunta aprovados por ambas as partes e para desenvolver tese ou parte de sua tese.

- 2. Apoiar a participação de estudantes de graduação da “UPN” e da “UEFS” em projetos, de conformidade com os programas que na matéria instrumentem as partes.
- 3. Intercâmbio de informação, documentação, publicações e todo tipo de material necessário para o desenvolvimento do objetivo matéria do presente instrumento.
- 4. Todas aquelas que derivem de interesses comuns.

TERCEIRA: CONVÊNIOS ESPECÍFICOS

Para o desenvolvimento das atividades assinaladas na cláusula anterior e demais que derivem do presente instrumento, as partes formalizarão convênios específicos nos quais se definirão detalhadamente as ações que pretendam levar a cabo e o alcance dos compromissos que terão cada uma das partes, assim como o financiamento, responsáveis e calendário de trabalho; tais documentos serão submetidos ao que está previsto no presente instrumento. As condições para desenvolvimento das atividades de cooperação a que se refere este convênio serão descritas em Convênios Específicos que deverão contar com aprovação e assinatura do Reitor da UEFS e da UPN. Nestes convênios específicos deverão ser respeitados os requisitos acadêmicos, administrativos e legais das partes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004



QUARTA: RESPONSÁVEIS

Para a devida instrumentalização deste convênio de colaboração, a “UEFS” designa a Assessoria Especial de Relações Institucionais (AERI), como enlace; enquanto que a “UPN” designa o coordenador do Diretor do Departamento de Biologia, ou, no futuro, as pessoas que os substituam em seus cargos; estes se reunirão quando o considerarem conveniente e poderão ser substituídos em qualquer momento, mediante aviso por escrito à outra parte.

QUINTA: DIREITOS DO AUTOR

Os direitos de propriedade intelectual resultantes dos estudos realizados em virtude do presente convênio serão compartilhados por cada instituição proporcionalmente, segundo assinalado em cada Convênio Específico. As divergências resultantes serão resolvidas com base na regulamentação de cada país e dos tratados internacionais, mediante acordo entre as partes.

Fica expressamente entendido que as partes poderão utilizar em suas tarefas acadêmicas os resultados obtidos nas atividades amparadas pelo presente instrumento; da mesma forma, ambas as partes acordam guardar a devida confidencialidade nos casos em que se considere necessário.

SEXTA: FINANCIAMENTO

As partes acordam que buscarão, em forma conjunta ou separada, ante outras instituições e instâncias governamentais ou organismos de caráter internacional, a obtenção dos recursos necessários para o desenvolvimento de programas relativos a este convênio, no caso de que tais recursos não possam ser disponibilizados total ou parcialmente por elas.

SÉTIMA: RELAÇÃO LABORAL

Às partes convém que quanto ao pessoal disponibilizado por cada uma delas para a realização do objetivo matéria do presente convênio, se entenderá que estará relacionado exclusivamente com aquela que o empregou; portanto, cada uma assumirá sua responsabilidade por este conceito, e em nenhum caso serão consideradas padrões solidários ou substitutos.

OITAVA: CONFIDENCIALIDADE.

As partes estão obrigadas a guardar confidencialidade a respeito da informação que lhes proporcionar seu contraparte com motivo do presente instrumento, assim como daquela que resultar do desenvolvimento do objetivo matéria do mesmo, ficando isentas de tal obrigação se a informação for de domínio público ou lhes seja proporcionada por un terceiro, sem relação com este convênio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004



NONA: RESPONSABILIDADE CIVIL.

Fica expressamente pactuado que as partes não terão responsabilidade civil pelos danos e prejuízos que possam ser causados como consequência de caso fortuito ou força maior, particularmente pela paralisação de trabalhos acadêmicos ou administrativos, na inteligência de que, uma vez superados estes eventos, se dará continuidade à realização do objeto deste documento.

DÉCIMA: VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será de cinco (5) anos, contados a partir da data de sua última assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA: MODIFICAÇÕES.

O presente instrumento poderá ser modificado ou adicionado por vontade das partes; tais modificações ou adições comprometem os signatários a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO.

Nenhuma das partes poderá ceder os direitos e compromissos que derivem deste convênio se não contarem para isto com prévio consentimento escrito da outra parte.

DÉCIMA TERCEIRA: TÉRMINO ANTECIPADO.

Qualquer das partes poderá dar por terminado este convênio com antecipação ao vencimento, mediante aviso por escrito à contraparte, notificando-a seis meses antes. Em tal caso as partes tomarão as medidas necessárias para evitar danos e/ou prejuízos tanto a elas como a terceiros, obrigado-se a levar a termo os programas de atividades que nesse momento se encontrarem em desenvolvimento e fazendo as liquidações correspondentes conforme o programa de atividades conveniado.

DÉCIMA QUARTA: CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO.

As partes concordam que, caso surjam quaisquer controvérsias ou divergências relativas a este convênio, serão empregados os seguintes mecanismos de resolução de conflitos: transação, ajuste direto, mediação, composição amigável e conciliação.

DÉCIMA QUINTA: COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.

Toda as comunicações e notificações devem ser dirigidas aos seguintes endereços:

Na **UEFS**:
Asesoría Especial de Relaciones Institucionales (AERI)
Direcao: Avenida Transnordestina, s / n - Novo Horizonte. Feira de Santana - Bahia
Telefone: (75) 3481-2774
Correio: aei@uefs.br

Na **UPN**:
Departamento de Biología
Direção: Calle 72 No. 11 – 86. Bogotá D.C.
Telefone: 5941894 ext. 267
Correio: dbi@pedagogica.edu.co



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004



DÉCIMA SEXTA: MELHORIA.

Lido que foi o presente instrumento, e interadas as partes de seu conteúdo e alcance de todas as cláusulas, assinam-no os representantes legais em duas vias de igual teor e efeito, uma em espanhol e outra em português.

PELA “UEFS”

EVANDRO DO
NASCIMENTO
SILVA:72664290487

Assinado de forma digital por
EVANDRO DO NASCIMENTO
SILVA:72664290487
Dados: 2021.06.18 12:53:45
-02'00'

Dr. Evandro do Nascimento Silva
REITOR

Data: ___ / ___ / ___

PELA “UPN”

LEONARDO
FABIO
MARTINEZ
PEREZ

Firmado digitalmente
por LEONARDO FABIO
MARTINEZ PEREZ
Fecha: 2021.05.28
11:48:09 -05'00'

Dr. Leonardo Fabio Martínez Pérez
REITOR

Data: **28 / 06 / 2021**